



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 6.799, DE 2013**

Acrescenta parágrafo único ao art. 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos.

O Congresso Nacional decreta:

1º - Esta lei estabelece regime jurídico especial para os animais não humanos.

2º - Constituem objetivos fundamentais desta lei:

I - Afirmação dos direitos dos animais não humanos e sua respectiva proteção;

II - Construção de uma sociedade mais consciente e solidária;

III - Reconhecimento de que os animais não humanos possuem natureza biológica e emocional, sendo seres sencientes, passíveis de sofrimento.

Art. 3º - Os animais não humanos possuem natureza jurídica sui generis, sendo sujeitos de direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.

Art. 4º - O artigo do Código Civil passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82

Parágrafo Único: O disposto no caput não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonificados.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2015.

Deputado **ÁTILA LIRA**
PRESIDENTE